

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando ainda com a presença do Presidente e dos Membros da Comissão de Promoção de Advogado da União, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, Dr. Rogério Pereira, Dr^a Eliete Viana Xavier e Dr^a Lívia Maria Ribeiro Oliveira, da Presidente e Membros da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Fernanda Ribeiro Ganem Laeber e Dra. Andressa Oliveira Cupertino de Castro, e do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DA 86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA. Decisão:** CSAGU, por unanimidade, após algumas alterações aprovou a ata da 86ª Reunião Extraordinária e adiou a da 87ª Reunião Ordinária para a próxima reunião. **2 - PROMOÇÃO DE ADVOGADOS DA UNIÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. Relatora: Representante da carreira de Advogado da União. Convidado: Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União. 2.1 - Recurso nº 138 - Interessada: Aristhéa de Souza Totti e Silva.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que se ofereceram as mesmas vagas aos candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Em consequência, pleiteia a reforma das referidas listas. Após análise da matéria, a Comissão concluiu que não assiste razão à recorrente, pois esta se encontra no rol dos promovidos, por merecimento, na condição *sub judice*. Oportunamente, manifestando-se pelo não-provimento do recurso. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.2 - Recurso nº 148 – Interessada: Cristina de Alencar Serrano Santos.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu, ainda, esclarecimentos sobre os

critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que foram oferecidas as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Em consequência, pleiteou a reforma das referidas listas. Após análise da matéria, a Comissão concluiu que não assiste razão à recorrente, manifestando-se pelo não-provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.3 - Recurso nº 140 – Interessado: Rafael Santos de Barros.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Em consequência, requereu a reforma das referidas listas, sob a alegação de que a decisão judicial constante do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.058364-2 não foi cumprida integralmente. A Comissão de promoção informou ao colegiado que foram prestados os esclarecimentos devidos ao candidato, entretanto, negou provimento ao recurso, considerando que o nome do candidato foi incluído na lista de promoção constante do supracitado Edital, promovido por merecimento, da segunda categoria para primeira a partir de 01/01/2008, na condição *sub judice*. E ainda, salientou que não assiste razão em suas alegações, quanto ao não cumprimento da decisão judicial, considerando que foram cumpridas todas as decisões judiciais, nos exatos termos dos dispositivos, por este colegiado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.4 - Recurso nº 183 – Interessada: Ana Luíza Mendonça Soares.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que se ofereceram as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Em consequência, pleiteou a reforma das referidas listas. Após análise da matéria, a Comissão concluiu que não assiste razão à recorrente, pois esta se encontra no rol dos promovidos, por merecimento, na condição *sub judice*. Oportunamente, manifestando-se pelo não-provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.5 - Recurso nº 161 - Interessada: Paula Cristina Torres Lana.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que se ofereceram as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Em consequência, requereu a reforma das referidas listas, sob a alegação de que não foi cumprida com integralidade a decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 2007.34.00.42414-6. A Comissão de promoção informou que prestou os esclarecimentos devidos à candidata, entretanto, negou provimento ao recurso, pois não assiste razão às alegações apresentadas pela recorrente, considerando que este colegiado cumpriu todas as decisões judiciais nos exatos termos dos dispositivos proferidos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.6 - Recurso nº 158 – Interessado: Rodrigo Fernando Canova de Castro.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que se ofereceram as mesmas vagas aos

candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Requereu, ainda, esclarecimentos sobre os critérios de elaboração da última tabela do anexo II, que divulga a promoção por merecimento de 4 (quatro) Advogados da União, enquanto outros Advogados na mesma situação jurídica não constam na tabela. Em consequência, requereu a reforma das referidas listas, sob a alegação de que a decisão judicial constante da Ação Ordinária nº 2007.34.00.042414-6, em trâmite no TRF/1ª Região, não foi cumprida integralmente. A Comissão de promoção informou ao colegiado que foram prestados os esclarecimentos devidos ao candidato. Entretanto, negou provimento ao recurso, concluindo que não assiste razão ao interessado em suas alegações, considerando que foi observada, por este colegiado, a decisão judicial, referente ao caso concreto nos exatos termos dos dispositivos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.7 - Recurso nº 132 - Interessado: Pedro de Paula Machado.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que se ofereceram as mesmas vagas aos candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Em consequência, requereu a reforma das referidas listas, sob a alegação de que a decisão judicial constante do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.058364-2 não foi cumprida integralmente. A Comissão de promoção informou ao colegiado que foram prestados os esclarecimentos devidos ao candidato. Todavia, negou provimento ao recurso, em observância ao que foi decidido por este colegiado sobre a matéria, em reuniões anteriores. E ainda, concluiu que não assiste razão ao candidato em suas alegações, quanto ao não cumprimento da decisão judicial, considerando que foram cumpridas todas as decisões judiciais, nos exatos termos dos dispositivos, por este colegiado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão. **2.8 - Recurso nº 163 - Interessado: Frederico Fernando Pontual Garrido.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que se ofereceram as mesmas vagas aos candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Em consequência, requereu a reforma das referidas listas, sob a alegação de que a decisão judicial, constante do Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.015774-7, em trâmite no TRF/1ª Região, não foi cumprida integralmente. A Comissão de promoção informou que foram prestados os esclarecimentos devidos ao candidato, entretanto, negou provimento ao recurso, conforme decisões deste colegiado, referentes à matéria. E ainda, concluiu que não assiste razão em suas alegações quanto ao não cumprimento da decisão judicial, considerando que foram cumpridas todas as decisões judiciais, nos exatos termos dos dispositivos, por este colegiado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão. **2.9 - Recurso nº 149 – Interessada: Rejane Rocha de Vasconcelos.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que se ofereceram as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº

102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. E ainda, pleiteou a pontuação referente ao curso de pós-graduação, recurso 166, para fins da alínea “a” ou “d” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Em conseqüência, requereu a reforma das referidas listas, sob a alegação de que a decisão judicial, constante do Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.015774-7, em trâmite no TRF/1ª Região, não foi cumprida integralmente. A Comissão de promoção informou que prestou os esclarecimentos devidos à candidata, e concluiu que não assiste razão à requerente, tendo em vista que este colegiado cumpriu todas as decisões nos exatos termos dos dispositivos proferidos. E ainda, manifestou-se pelo não provimento do segundo pedido, pois não foram atendidos os requisitos constantes da alínea “a” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Salientou, ainda, que cursos de Pós-Graduação não concluídos não são aproveitados como curso de aperfeiçoamento, entendimento já fixado por este colegiado na 70ª Reunião Extraordinária. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão. **2.10 - Recurso nº 176 – Interessada: Kelly Reina de Carvalho.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Solicita esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que foram oferecidas as mesmas vagas aos candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007, e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Requer, ainda, reavaliação da decisão que indeferiu o título de pós-graduação. Em conseqüência, requereu a reforma das referidas listas, considerando que a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2007.34.00.042414-6, em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, não foi cumprida integralmente. Após análise da matéria, a Comissão de promoção prestou as informações solicitadas e concluiu pelo não provimento dos pedidos, considerando o entendimento fixado por este colegiado, referente a não pontuação a cursos preparatórios, pois não são amparados pelo disposto no art. 11 da Resolução nº 5/2005. Outrossim, a instituição que ministrou o curso não é reconhecida pelo MEC. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.11 - Recurso nº 141 – Interessada: Ana Flávia Borsali.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano, em conseqüência requereu a reforma das referidas listas. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que foram oferecidas as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Pugnou, ainda, pela aplicação prioritária do parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 4434/2002. Por fim, requereu a pontuação referente ao exercício do cargo do grupo de DAS-2, previsão da alínea “f”, art. 15, da Resolução nº 05/2005. A Comissão informou que foram prestados os esclarecimentos devidos à candidata, entretanto, quanto aos outros pedidos, negou provimento ao recurso, concluindo que não assiste razão à requerente em suas alegações, considerando que foi observada, por este colegiado, a decisão judicial, referente ao caso concreto, nos exatos termos dos dispositivos. Quanto à aplicação do art. 3º, parágrafo único do decreto nº 4.434/2002 como critério de desempate na promoção por antigüidade, não merece prosperar, observando recente decisão deste colegiado exarada no item 16 da Ata da 84ª Reunião extraordinária. E ainda, não assiste razão à recorrente, quanto à pontuação relativa ao exercício do cargo do grupo DAS-2, pois não há nenhum período completo de 6 (seis) meses, mesmo considerando as eventuais substituições do encargo. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou

provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.12 - Recurso nº 92 – Interessado: Rinio Geraldo Alessandro de Miranda Luz.** O candidato pleiteou a sua inclusão na lista de promoção desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.051085-0/MG. Alegou a Comissão que não assiste razão ao recorrente, considerando que a decisão assegurou apenas a redução do período do estágio confirmatório para dois anos. Portanto, não amparou o direito à participação em promoção anterior nem a concorrer às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007, em consequência, a Comissão manifestou-se pelo não provimento do pedido. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.13 - Recurso nº 95 - Interessado: Pedro Vasques Soares.** O candidato pleiteou a sua inclusão na lista de promoção desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.051085-0/MG. Alegou a Comissão que não assiste razão ao recorrente, considerando que o nome do candidato foi incluído na lista de promoção constante do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano, referente ao período de avaliação de 01 de julho a 31 de dezembro de 2007. O interessado foi promovido, *sub judice*, por antigüidade, da segunda para primeira categoria, como consequência do cumprimento da decisão judicial. Assim, a Comissão manifestou-se pelo não provimento do pedido. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.14 - Recurso nº 170 - Interessado: Bruno Gustavo Moreira Soares.** O candidato pleiteou a sua inclusão na lista de promoção desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.051085-0/MG. Alegou a Comissão que não assiste razão ao recorrente, considerando que a decisão amparou a redução do período do estágio confirmatório para dois anos. Portanto, assegurou, apenas, a participação do candidato no concurso, não garantiu a sua promoção, em consequência, a Comissão manifestou-se pelo não provimento do pedido. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.15 - Recurso nº 152 - Interessado: Fabrício Rezende de Carvalho.** O candidato pleiteou a sua inclusão na lista de promoção desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.051085-0/MG. Alegou a Comissão que não assiste razão ao recorrente, considerando que a decisão amparou a redução do período do estágio confirmatório para dois anos. Portanto, não assegurou o direito à participação no concurso de promoção do segundo semestre de 2007. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.16 - Recurso nº 177 - Interessada: Thaís Chaves Pedro Ferreira.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. A candidata pleiteou a inclusão de seu nome na lista de promoção, desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.051085-0/MG. Pugnou, ainda, pela aplicação prioritária do parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002. A Comissão alegou que não assiste razão à recorrente, considerando que a decisão assegurou apenas a redução do período do estágio confirmatório para dois anos, garantindo, somente, a participação da candidata no presente concurso de promoção. Quanto à aplicação do art. 3º, parágrafo único do decreto nº 4.434/2002 como critério de desempate na promoção por antigüidade, não merece prosperar, considerando recente decisão deste colegiado exarada no item 16 da Ata da 84ª Reunião extraordinária. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.17 - Recurso nº 93 - Interessado: Adilson Vaz da Silva.** O candidato interpôs,

tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a inclusão de seu nome na lista de promoção, desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.051085-0/MG. Pugnou, ainda, pela aplicação prioritária do parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002. A Comissão alegou que não assiste razão ao recorrente, considerando que a decisão assegurou apenas a redução do período do estágio confirmatório para dois anos, garantindo somente a participação do candidato no presente concurso de promoção. Quanto à aplicação do art. 3º, parágrafo único do decreto nº 4.434/2002 como critério de desempate na promoção por antigüidade, não merece prosperar, considerando recente decisão deste colegiado exarada no item 16 da Ata da 84ª Reunião extraordinária. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão.

2.18 - Recurso nº 180 – Interessado: Herbertt Caetano Barreto. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano, e em consequência pleiteou a reforma das referidas listas. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que foram oferecidas as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Após análise da matéria a Comissão manifestou-se pelo provimento parcial, reconhecendo o direito ao candidato a concorrer às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu parcialmente o recurso, nos termos do parecer da Comissão.

2.19 - Recurso nº 185 - Interessado: Ricart Cesar Coelho dos Santos. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano, e em consequência pleiteou a reforma das referidas listas. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que foram oferecidas as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Após análise da matéria a Comissão manifestou-se pelo provimento parcial, reconhecendo o direito ao candidato a concorrer às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu parcialmente o recurso, nos termos do parecer da Comissão.

2.20 - Recursos nº 181 e 182 – Interessado: Ronny Charles Lopes de Torres. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano, e em consequência pleiteou a reforma das referidas listas. Requereu ainda, esclarecimentos sobre os critérios utilizados por este colegiado para a formação das listas dos candidatos, *sub judice*, considerando que foram oferecidas as mesmas vagas para os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007 e às 89 (oitenta e nove) vagas restantes, previstas no Edital nº 04/2008. Pleiteou, ainda, a pontuação, referente à publicação de artigo no *jus navigandi*. Após análise da matéria, a Comissão manifestou-se pelo provimento parcial, reconhecendo o direito ao candidato a concorrer às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Contudo, quanto à pontuação atribuída à publicação no *jus navigandi*, negou provimento, em observância ao entendimento fixado por este colegiado, referente aos requisitos necessários para a pontuação de artigos publicados em sítios eletrônicos: Conselho Editorial, periodicidade, numeração, revista técnica ou

especializada, considerando que *jus navigandi* não possui Conselho Editorial. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu parcialmente os recursos, nos termos do parecer da Comissão, reconhecendo que o candidato tem direito a participar no concurso de promoção, e negou provimento ao pleito referente à publicação no sítio *jus navigandi*.

2.21 - Recurso nº 134 - Interessado: Rafael Xavier de Oliveira. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano, e em consequência pleiteou a reforma das referidas listas. Alegou o interessado, que não foi observada a decisão judicial que assegurou não só o período de estágio confirmatório de dois anos, como também garantiu que o interessado concorresse às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Após análise da matéria a Comissão manifestou-se pelo provimento do pedido, reconhecendo o direito ao candidato a concorrer às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Decisão: O CSAGU, por maioria, vencido o voto da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, acolheu parcialmente o recurso, nos termos do parecer da Comissão.

2.22 - Recursos nº 156 – Interessado: Bruno de Menezes Perdigão. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Alegou o interessado, que não foi observada a decisão judicial que assegurou não só o período de estágio confirmatório de dois anos, como também garantiu que o interessado concorresse às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Após análise da matéria a Comissão manifestou-se pelo provimento parcial, reconhecendo o direito do candidato a concorrer às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Decisão: O CSAGU, por maioria, acolheu parcialmente o pedido, nos termos do parecer da Comissão, vencido o voto da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

2.23 - Recurso nº 157 – Interessado: Bruno de Menezes Perdigão. O candidato pleiteou a pontuação referente ao exercício do cargo de Coordenador-Geral Substituto de Assuntos Jurídicos e Telecomunicações Postais do Ministério das Comunicações. A Comissão alegou que o art. 14, alínea “h”, da Resolução nº 05/2005 não previu o referido encargo. Em consequência, negou provimento ao recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão.

2.24 - Recurso nº 159 - Interessado: Bruno de Menezes Perdigão. O candidato pleiteou a pontuação, relativa à publicação de 02 (duas) obras doutrinárias individuais, conforme prevê a alínea “b” do art. 12 da Resolução nº 5/2005. Após análise dos fundamentos apresentados pelo interessado, a Comissão manifestou-se pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, não acolheu o parecer da Comissão, portanto, negou provimento ao recurso.

2.25 - Recurso nº 143 - Interessado: Marcio Pereira de Andrade. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a inclusão de seu nome nas listas de promoção para a primeira categoria, dentre os candidatos que concorreram às 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, constantes do Edital nº 102, de 30 de outubro de 2007, sob o argumento de que está amparado por decisão judicial. Requereu ainda, a pontuação, referente ao tempo de serviço prestado como estagiário na Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Procuradoria da República no Estado de São Paulo. A Comissão concluiu que assiste razão ao recorrente, referente à inclusão na lista de promoção, considerando que o interessado é um dos beneficiados pelos efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada na Ação Ordinária nº 2006.34.00.011330-3, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros da Advocacia-Geral da União - ANAJUR, manifestando-se pela inclusão do nome do recorrente nas listas de promoção da Segunda Categoria para a

Primeira, na condição *sub judice*. Contudo, o Recorrente não está amparado pelas seguintes decisões liminares: processos nº 2007.34.00.039981-0, 2008.34.00.009181-2, 2007.34.00.041129-0, 2007.34.00.039729-0 e 2007.34.00.042414-6, que asseguraram aos candidatos a participação nas 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, constante do supracitado Edital. Quanto ao período prestado como estagiário, razão não assiste ao recorrente, em face do que dispõe o art. 4º da lei 6.494/1977, manifestando-se pelo provimento parcial do recurso, para o fim de incluir o nome do recorrente nas listas de promoção da segunda para a primeira categoria, na condição *sub judice*. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.26 - Recurso nº 130 – Interessado: Paulo Cesar Soares Cabral Filho.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a inclusão de seu nome na lista de promoção amparado por decisão judicial. A Comissão concluiu que assiste razão ao recorrente, considerando que interessado é um dos beneficiados pelos efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada na Ação Ordinária nº 2006.34.00.011330-3, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros da Advocacia-Geral da União - ANAJUR, manifestando-se pela inclusão do nome do recorrente nas listas de promoção da Segunda Categoria para a Primeira, na condição *sub judice*. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.27 - Recurso nº 144 – Interessada: Patrícia de Almeida Barbosa Guimarães.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. A candidata pleiteou a inclusão de seu nome na lista de promoção amparado por decisão judicial. A Comissão concluiu que assiste razão à recorrente, considerando que a interessada é uma das beneficiadas pelos efeitos da decisão prolatada pelo Des. Presidente do Tribunal Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Segurança nº 2008.01.00.021626-4/DF, o qual reconsiderou a decisão de suspensão da liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.010385-1, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.28 - Recurso nº 188 – Interessado: Luis Cláudio Martins de Araújo.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a inclusão de seu nome na lista de promoção amparado por decisão judicial. A Comissão concluiu que assiste razão ao recorrente, considerando que o mesmo é um dos beneficiados pelos efeitos da decisão prolatada pelo Des. Presidente do Tribunal Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Segurança nº 2008.01.00.021626-4/DF, o qual reconsiderou a decisão de suspensão da liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.010385-1, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.29 - Recurso nº 172 – Interessado: Eduardo Magalhães Teixeira.** O candidato pleiteou a condição de elegível no atual concurso de promoção, sob o fundamento de que é associado da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI, portanto, amparado pela decisão judicial proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 2008.01.00.021626-4-DF, que reduziu para 24 (vinte e quatro) meses o período de estágio probatório. Oportunamente, a Comissão manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, reconhecendo ao candidato o direito à participação no presente concurso de promoção, observado os 24 (vinte e quatro) meses de estágio probatório. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu parcialmente o pedido, nos termos do parecer da Comissão. **2.30 - Recurso nº 83 – Interessado: Guilherme Francisco**

Alfredo Cintra Guimarães. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a inclusão de seu nome na lista de promoção desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo nº 2008.34.00.0385-1, em curso na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, intentada pela Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI. A Comissão concluiu que assiste razão ao recorrente, considerando que a decisão que suspendeu a liminar foi reconsiderada, em 21 de julho de 2008. Portanto, o candidato está amparado pela referida decisão. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.31 - Recurso nº 189 – Interessado: Álvaro Osório do Valle Simeão.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato solicitou informações sobre a sua posição no concurso de promoção. Alegou, ainda, que o seu nome não consta em nenhuma das listas. A Comissão de Promoção sustentou que o candidato não preenche os requisitos previstos no Anexo II do Edital nº 4, de 11 de março do corrente ano. Portanto, manifestou-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.32 - Recurso S/Nº - Interessado: Leonardo Galvão de Carvalho.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a inclusão de seu nome na lista de promoção desde o segundo semestre de 2007, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo nº 2008.34.00.010385-1, em curso na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, intentada pela Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI. A Comissão concluiu que assiste razão ao recorrente, considerando que a decisão que suspendeu a liminar foi reconsiderada, em 21 de julho de 2008. Portanto, o candidato está amparado pela referida decisão. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.33 - Recurso nº 122 - Interessado: Rodrigo Leal Rospa.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O recorrente pleiteou a exclusão de candidatos do concurso de promoção dos Advogados da União que tiveram reformadas, em sentença de mérito e em grau de recurso interposto pela União, as liminares que garantiam a participação dos mesmos no presente certame. Após análise da matéria, a Comissão de Promoção manifestou-se pelo não provimento do recurso, considerando que este Conselho Superior não foi informado oficialmente sobre as referidas decisões. Salientou que os candidatos referidos pelo recorrente estão amparados por decisão judicial. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.34 - Recurso nº 121 - Interessada: Zany Estael Leite Júnior.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O recorrente pleiteou a exclusão do concurso de promoção dos Advogados da União: Geovanna Patrícia de Queiroz e Leonardo Fernandes Furtado que tomaram posse em outro cargo. Após análise da matéria, a Comissão de promoção concluiu que não assiste razão ao interessado, considerando que a promoção é retroativa, inclusive os seus efeitos, conforme dispõe o art. 3º, da Resolução nº 5/2005, que o processo é semestral. Outrossim, o Edital disciplinador do atual certame convocou os membros da carreira para apresentação da documentação, relativamente às promoções do período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.35 - Recurso nº 127 – Interessado: Wendel Landim Batista.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso

contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O recorrente pleiteou que a candidata Patrícia de Queiroz Rego, que tomou posse no cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba em 30/06/2006, se manifestasse sobre o interesse em continuar participando do presente certame. E ainda, requereu a revisão dos critérios aplicados para a formação das listas dos candidatos, promovidos, *sub judice*, considerando as 272 (duzentas e setenta e duas) vagas ampliadas pelo Edital nº 102/2007. Após análise da matéria, a Comissão de promoção concluiu que não assiste razão ao interessado, considerando que a promoção é retroativa, inclusive os seus efeitos, conforme dispõe o art. 3º, da Resolução nº 5/2005, que o processo é semestral. Outrossim, o Edital disciplinador do atual certame convocou os membros da carreira para apresentação da documentação, relativamente às promoções do período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007. Quanto aos critérios aplicados para a formação das listas dos candidatos promovidos, *sub judice*, considerando as 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, este colegiado observou as decisões nos exatos termos dos dispositivos proferidos, manifestando-se pelo não provimento dos pedidos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.36 - Recurso nº 146 – Interessada: Camila Lorena Lordelo Santana.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. A candidata pleiteou pontuação, referente à conclusão de curso de aperfeiçoamento, ministrado pela instituição Jus podivm, conforme prevê o art. 11, alínea “d”, da Resolução nº 5/2005. Oportunamente, a Comissão de Promoção manifestou-se pelo não provimento do recurso, considerando o entendimento fixado, na 70ª Reunião Ordinária, por este colegiado sobre a matéria. Outrossim, que a instituição Jus Podivm não é credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, requisito necessário para aplicação do disposto no caput do mesmo preceito. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.37 - Recurso nº 178 – Interessada: Alessandra Matos de Araújo.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra as listas provisórias, constantes do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. A candidata pleiteou a pontuação, referente à conclusão de curso de aperfeiçoamento, ministrado pela instituição Jus podivm, conforme prevê o art. 11, alínea “d”, da Resolução nº 5/2005. Oportunamente, a Comissão de Promoção manifestou-se pelo não provimento do recurso, considerando o entendimento fixado, na 70ª Reunião Ordinária, por este colegiado sobre a matéria. Outrossim, que instituição Jus Podivm não é credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, requisito necessário para aplicação do disposto no caput do mesmo preceito. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.38 - Recurso nº 128 e 88 - Interessado: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro Costa.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação, relativa à conclusão de curso de preparação à magistratura, ministrado pela Escola Superior da Magistratura de São Paulo e ao exercício na Procuradoria-Regional da União da 1ª Região do cargo de Direção e assessoramento Superior – DAS 102.3. Contudo, alegou a Comissão de promoção que não assiste razão ao candidato, considerando que a instituição que ministrou o referido curso não atendeu os requisitos dispostos no art. 11 da Resolução nº 5/2005, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Quanto ao cargo de Direção e assessoramento Superior – DAS 102.3, não ficou comprovado o período mínimo exigido de 6 (seis) meses, dentro do período avaliativo do presente concurso de promoção, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão. **2.39 - Recurso nº**

131 – Interessada: Priscila Kuchinski. A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, a candidata, a pontuação relativa à conclusão de curso de especialização em Direito Penal – pós-graduação *lato sensu*, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Contudo, alegou a Comissão que a instituição não atendeu os requisitos constantes do *caput* do art. 11 da Resolução nº 5/2005, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.40 - Recurso nº 94 – Interessado: Marcelo Conceição Andretta.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação relativa à conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, XXII Curso de Preparação à magistratura, ministrado pela Escola da Magistratura do Paraná. Alegou a Comissão que o certificado não preencheu os requisitos previstos na alínea “a” e no *caput* do art. 11 da Resolução nº 5/2005, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.41 - Recurso nº 179 - Interessado: Reginaldo de Castro Cerqueira.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação relativa à conclusão de Curso de Extensão na Escola Superior da Magistratura do Piauí, e a referente ao artigo publicado no *jus navigandi*, previsão da alínea “d” e *caput* do art. 11 e alínea “a” do art. 12 da Resolução nº 5/2005, respectivamente. Alegou a Comissão que não assiste razão ao recorrente, pois os pedidos não atenderam os requisitos constantes dos dispositivos supracitados, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.42 - Recurso nº 78 - Interessada: Lunes Tehfi.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a candidata a pontuação relativa à conclusão de curso de aperfeiçoamento, conforme prevê a alínea “d” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão concluiu que estão presentes os requisitos necessários para aferição da pontuação, previsão do dispositivo legal supracitado, manifestando-se pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.43 - Recurso nº 184 - Interessada: Kátia Naomi Narita.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a candidata a pontuação relativa à conclusão de curso de pós-graduação, conforme prevê a alínea “a” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão concluiu que estão presentes os requisitos necessários para aferição da pontuação, previsão do dispositivo legal supracitado, manifestando-se pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do parecer da Comissão. **2.44 - Recurso nº 145 – Interessada: Ana Beatriz Lins Barbosa.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a elas atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, a candidata a pontuação relativa à conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, conforme prevê a alínea “a” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão concluiu que estão presentes os

requisitos necessários para aferição da pontuação, previsão do dispositivo legal supracitado, manifestando-se pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão.

2.45 - Recurso nº 80 - Interessada: Danielle de Azevedo Vieira. A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a candidata a pontuação relativa à conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, conforme prevê a alínea “a” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão concluiu que estão presentes os requisitos necessários para aferição da pontuação, previsão do dispositivo legal supracitado, manifestando-se pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, dado as significativas inconsistências nos documentos apresentados pela recorrente.

2.46 - Recursos nº 195 e 190 - Interessada: Kátia Cristina Oliveira Rodrigues. A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. A candidata pleiteou a inclusão do certificado de Extensão Universitária – UVB – Universidade Virtual, referente ao Curso de Atualidade das Ciências Jurídicas e o curso ministrado pela Academia Nacional de Polícia. Contudo, conforme verificado pela Comissão processante do certame, razão não assiste à candidata aos pedidos. Primeiro, porque se trata de apresentação de documentos novos, em fase de recurso. Segundo, a Academia Nacional de Polícia não é Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo MEC. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão.

2.47 - Recursos nº 85, 86 e 87 - Interessado: Renato Feitoza Aragão. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a pontuação, referente ao exercício de cargo comissionado DAS 102.3, na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, à conclusão dos cursos realizados na Pontifícia Católica de São Paulo – PUC/SP e ao realizado pela Universidade Virtual Brasileira. Após análise da matéria, ficou constatado que o candidato não exerceu o período mínimo exigido pelo caput do art. 15, da Resolução nº 5/2005, de 6 (seis) meses, dentro do período avaliativo do presente concurso de promoção. Quanto à conclusão de curso realizado na Pontifícia Católica de São Paulo – PUC/SP, recurso nº 86; curso ministrado pela Universidade Virtual Brasileira, recurso nº 87, a Comissão informou que os títulos foram pontuados pelo disposto na alínea “d” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Portanto, não assiste razão ao candidato. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão.

2.48 - Recurso nº 126 – Interessado: Raul Murilo Fonseca. O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a pontuação, referente ao Curso de Formação para a Polícia Rodoviária Federal, ministrado pela Coordenação de Ensino do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, coordenado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE. Contudo, após a análise do caso concreto a Comissão concluiu que não estão presentes os requisitos necessários para aferição da pontuação, conforme previsão do dispositivo legal supracitado, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão.

2.49 - Recurso nº 142 – Interessada: Tatiane Flores Cavalcante Razuk. A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a inclusão do curso de Pós-Graduação no disposto da alínea “a” do

art. 11 da Resolução nº 5/2005. E ainda, requereu a pontuação para efeitos de antigüidade, referente ao tempo de serviço exercido na Caixa Econômica Federal, como serviço público federal. Após análise da matéria, a Comissão de Promoção concluiu que as alegações não têm fundamento, pois o curso em questão estava em andamento em fevereiro do corrente ano, portanto, fora do período previsto no Edital nº 4, de 11 de março de 2008. Outrossim, este colegiado fixou o entendimento que cursos de pós-graduação não concluídos não são aproveitados como curso de aperfeiçoamento. Quanto ao tempo de serviço exercido na Caixa Econômica Federal, é pacífico o entendimento deste colegiado, que o tempo de serviço exercido em empresas públicas e sociedade de economia mista não são abrangidos pelo disposto no inciso VII, art. 3º, do Decreto nº 4.434/2002. Portanto, a Comissão de Promoção manifestou-se pelo não provimento dos pedidos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.50 - Recurso nº 90 – Interessado: Luis Carlos Rodriguez Palacios Costa.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou o candidato a pontuação relativa à conclusão do curso “Atualidades das Ciências Jurídicas – Teoria, Prática e Lógica”, ministrado pela Universidade Virtual Brasileira. Após a análise do caso concreto, a Comissão manifestou-se pelo não provimento, considerando que o candidato não registrou, tempestivamente, no sistema de promoção o pedido de pontuação, referente ao curso supracitado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.51 - Recurso nº 81 – Interessado: Rommel Madeiro de Macedo Carneiro.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou o candidato a pontuação, referente à publicação de artigo, conforme dispõe a alínea “a” do art. 12 da Resolução nº 5/2005. Após a análise do caso concreto, a Comissão manifestou-se pelo provimento, considerando que artigo atende a todos os requisitos previstos no supracitado dispositivo. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.52 - Recurso nº 84 – Interessado: Marcelo Jatobá Lobo.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação referente à publicação de 6 (seis) artigos. Após a análise do caso concreto, a Comissão manifestou-se pelo não provimento, considerando que o candidato somente faz jus a 01 (um) ponto, conforme interpretação conferida à alínea “a” do art. 12, que atribui 01 (um) ponto a três ou mais artigos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.53 - Recurso nº 168 – Interessada - Milena Maria Bessa Medeiros.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, a candidata, a pontuação, relativa à conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, conforme dispõe a alínea “a” do art. 11 da Resolução nº 5/2005. Pleiteou, ainda, a pontuação referente ao exercício do cargo de Coordenadora da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, conforme previsão da alínea “g” do art. 14 da supracitada norma. Após a análise da matéria, a Comissão concluiu que não assiste razão à candidata, tendo em vista que o título já foi computado, por merecimento, da Primeira categoria para a Especial. Todavia, quanto ao exercício do cargo de Coordenadora da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, ficou constatado que se completou o período de 6 (seis) meses, mínimo exigido dentro do período avaliativo do presente concurso de promoção,

manifestando-se pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.54 - Recurso nº 167- Interessado: Marcos Weiss Bliacheris.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação referente ao exercício do encargo de Coordenador do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, conforme previsão da alínea “f” do art. 14 da Resolução nº 5/2005. Após, análise da matéria, ficou constatado que o candidato exerceu o mínimo exigido, 6 (seis) meses, dentro do período avaliativo do presente concurso de promoção, manifestando-se pelo provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.55 - Recurso nº 150 – Interessado: Marcelo Azevedo de Andrade.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação, referente ao exercício do cargo de Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsão da alínea “f” do art. 14 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, ficou constatado que o candidato não exerceu o mínimo exigido, 6 (seis) meses, dentro do período avaliativo do presente concurso de promoção, previsão constante do art. 1º do Edital nº 4/2008, regulador do certame, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.56 - Recurso nº 164 - Interessada: Juliana Sahione Mayrink Neiva.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a candidata a pontuação, referente ao exercício de DAS 3. Após análise da matéria, ficou constatado que a candidata exerceu o cargo a partir de 15 de setembro de 2006 a 13 de fevereiro de 2007. Portanto, não cumpriu o mínimo exigido de 6 (seis) meses, conforme Portaria de nomeação. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.57 - Recurso nº 139 – Interessado: Dário Pereira Carvalho.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação referente ao exercício do encargo de Substituto do Procurador-Chefe da União, conforme previsão da alínea “h” do art. 14 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, ficou constatado que o candidato não exerceu o mínimo exigido, 6 (seis) meses, dentro do período avaliativo do presente concurso de promoção, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.58 - Recurso nº 147 – Interessado: Fábio Teixeira de Oliveira Pinto.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a equiparação entre a função de Assessor Técnico da Casa Civil da Presidência da República, nos termos da Portaria nº 157, de 9 de novembro de 2006, da Casa Civil da Presidência da República e a de Coordenador de Consultoria Jurídica de Ministério, conforme previsão da alínea “g” do art. 14 da Resolução nº 5/2005. Após análise do caso concreto, a Comissão de Promoção concluiu que não assiste razão ao recorrente, pois o referido cargo não se encontra previsto no rol do art. 14, alínea “g”, da Resolução nº 5/2005. Trata-se de rol taxativo, qualquer interpretação ampliativa violará os princípios da isonomia e da legalidade, basilares da Administração Pública. Decisão: O CSAGU, por

unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.59 - Recurso nº 154 – Interessado: César Dutra Carrijo.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a equiparação entre a função de Assessor Técnico da Casa Civil da Presidência da República, nos termos da Portaria nº 157, de 9 de novembro de 2006, da Casa Civil da Presidência da República e a de Coordenador de Consultoria Jurídica de Ministério, conforme previsão da alínea “g” do art. 14 da Resolução nº 5/2005. Após análise do caso concreto, a Comissão de Promoção concluiu que não assiste razão ao recorrente, pois o referido cargo não se encontra previsto no rol do art. 14, alínea “g”, da Resolução nº 5/2005. Trata-se de rol taxativo, qualquer interpretação ampliativa violará os princípios da isonomia e da legalidade, basilares da Administração Pública. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.60 - Recursos nº 153 e 173 – Interessado: Rafael Ribeiro Rosa.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a equiparação entre a função de Assessor Técnico da Casa Civil da Presidência da República e a de Coordenador de Consultoria Jurídica de Ministério, conforme previsão da alínea “g” do art. 14 da Resolução nº 5/2005. Após análise do caso concreto, a Comissão de Promoção concluiu que não assiste razão ao recorrente. Primeiro, porque não se encontra no rol do art. 14, alínea “g”, da Resolução nº 5/2005, a função de Assessor Técnico. Segundo, foi aferida a pontuação constante da alínea “e” do art. 15, conforme solicitado pelo mesmo. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.61 - Recurso nº 174 - Interessada: Erika Moura Freire.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a candidata a equiparação entre o cargo em comissão de Coordenação-Geral do antigo Departamento de feitos Estratégicos Perante o STF, integrante da Consultoria-Geral da União – DAS-4 ao cargo de Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme alínea “e”, art. 14, da Resolução nº 5/2005. A Comissão de Promoção, após análise da matéria manifestou-se pelo não provimento do pedido, considerando que já foram feitas as gradações possíveis no dispositivo, e em observância aos princípios da legalidade e isonomia. Quanto à pontuação referente ao artigo publicado no Repertório do Conselho da Justiça Federal, a Comissão de Promoção concluiu que não atende aos requisitos fixados anteriormente por este colegiado, portanto negou provimento ao recurso. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.62 - Recurso nº 123 – Interessado: Luciano Pereira Vieira.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a pontuação referente ao exercício de encargo de Adjunto do Procurador-Geral da União - DAS 102.2, previsão da alínea “d” do art.14 da Resolução nº 5/2005. Após a análise da matéria, a Comissão concluiu que o candidato não cumpriu o mínimo de 6 (seis) meses exigidos pelo dispositivo supracitado. Considerando que o recorrente exerceu o encargo de Assessor jurídico – DAS 102.2 na Procuradoria-Geral da União de 14/03 a 25/05/2006, no mesmo período foi nomeado ao cargo de Adjunto do Procurador-Geral da União – DAS 102.5, exercendo o referido cargo até 27/10/2006, conforme Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 361 e 716. Portanto, não completou o período mínimo de 6 (seis) meses, em nenhum dos

cargos. E ainda, não cabe o pedido de suspensão da lista, pois esta é provisória e após análise dos recursos, então será publicada a definitiva. Oportunamente, manifestando-se pelo não provimento dos pedidos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão. **2.63 - Recurso nº 136 – Interessada: Flávia do Espírito Santo Batista.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. A candidata pleiteou a pontuação, referente ao exercício de encargo de Assistente DAS 102.2, sob a alegação que atendeu ao requisito previsto na alínea “f” da Resolução nº 5/2005. Contudo, após análise da matéria, a Comissão concluiu que a candidata não cumpriu os 6 (seis) meses exigidos pelo dispositivo, supracitado. A candidata pleiteou, ainda, a equiparação do cargo de substituta da Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo aos vários cargos de substituto previstos no art. 14 da Resolução supracitada. Oportunamente, a Comissão manifestou-se pelo não provimento do pedido, considerando que já foram feitas as gradações possíveis ao referido artigo, e em observância aos princípios da legalidade e isonomia. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da Comissão. **2.64 - Recursos nº 96 a 120 – Interessado: Eugênio Muller Lins de Albuquerque.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação referente ao exercício de cargo comissionado DAS 4, exercido no Ministério dos Transportes, conforme previsão da alínea “d” do artigo 15 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, a Comissão concluiu pelo provimento, considerando que o candidato esteve em exercício no cargo por mais de 6 (seis) meses, período mínimo exigido pelo supracitado dispositivo. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.65 - Recurso nº 124 – Interessado: Roberto de Aragão.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, a pontuação referente ao exercício de cargo comissionado exercido em órgão da estrutura da AGU, conforme previsão da alínea “d” do artigo 15 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, a Comissão concluiu pelo provimento, considerando que o candidato esteve em exercício no cargo por mais de 6 (seis) meses, período mínimo exigido pelo supracitado dispositivo. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.66 - Recurso nº 125 – Interessado: Rodrigo Borges Junot.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. O candidato pleiteou a inclusão de seu nome na lista de Advogados da União promovidos por merecimento para a primeira categoria, na condição *sub judice*, a partir de 1º de julho do corrente ano. E ainda, a pontuação referente ao exercício de cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS. Após análise da matéria, a Comissão de Promoção concluiu que não assiste razão ao pleito, considerando que ao contrário do alegado pelo recorrente, o mesmo figurou no Anexo II da lista de promoção na posição 95, pelo critério de antigüidade, e na posição 149, por merecimento. E quanto ao cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, foi exercido em Órgão fora da estrutura da AGU, contrariando o disposto no *caput* do art. 15 da Resolução nº 5/2005. Portanto, manifestou-se pelo não provimento dos pedidos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.67 - Recurso nº 129 – Interessada: Márcia Luciana Dantas.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso

contra a pontuação a ela atribuída, constante da lista provisória, publicada por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. A candidata pleiteou a pontuação referente ao exercício do cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 3, conforme dispõe a alínea “e” do art. 15 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, a Comissão de Promoção concluiu pelo não provimento do recurso, tendo em vista que, dentre os cargos registrados no sistema, foi considerado o de maior pontuação conforme dispõe os §§ 1º e 2º do art. 15 da supracitada norma. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.68 - Recurso nº 89 – Interessado: Marco Aurélio Ventura Peixoto.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a pontuação referente à participação como Presidente de Comissão de Sindicância instaurada no âmbito dos Órgãos integrantes da estrutura da Advocacia-Geral da União, conforme prevê a alínea “c” do art. 16 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, a Comissão manifestou-se pelo provimento do recurso, considerando que atendeu os requisitos previstos no dispositivo supracitado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.69 - Recurso nº 171 – Interessada: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a pontuação referente à participação como Presidente de Comissão de Sindicância instaurada no âmbito dos Órgãos integrantes da estrutura da Advocacia-Geral da União, conforme prevê a alínea “c” do art. 16 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, a Comissão manifestou-se pelo provimento do recurso considerando que atendeu os requisitos previstos no dispositivo supracitado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu o recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.70 - Recurso nº 82 – Interessado: Inácio Paulo Furlani.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a pontuação, referente à participação como Presidente de Comissão de Sindicância instaurada no âmbito dos Órgãos integrantes da estrutura da Advocacia-Geral da União. E ainda, pleiteou a pontuação referente ao curso de Reciclagem e Especialização, realizado pelo Instituto Processus de Cultura Jurídica. Após análise da matéria, a Comissão concluiu que assiste razão ao primeiro pedido, referente à participação em Comissão de Sindicância. Contudo, quanto à pontuação referente ao curso preparatório, realizado pelo Processus, negou provimento, em observância ao entendimento fixado por este colegiado sobre a matéria, em decisões anteriores. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso, nos termos do parecer da Comissão, provendo o primeiro e negando provimento ao segundo. **2.71 - Recursos nº 58, 91, 165 – Interessada: Karen Marques Ferreira.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, a candidata, a pontuação referente ao exercício de cargo comissionado DAS 101.1, conforme Portaria 635, de 20 de junho de 1996, exercido na Advocacia-Geral da União. Após análise da matéria, a Comissão manifestou-se pelo não provimento do recurso, considerando que se faz necessária a apresentação de Certidão do INSS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.72 - Recurso nº 162 – Interessado: Giampaolo Gentile.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por

meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou o tempo de serviço exercido como Advogado da Petrobrás, conforme dispõe os incisos VI e VII do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002. Considerando as reiteradas decisões sobre a matéria, quando este colegiado decidiu que o tempo de serviço em Empresas Públicas Federais e Sociedade de Economia Mista não deve ser considerado para fins do art. 3º do supracitado dispositivo, a Comissão de Promoção manifestou-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.73 - Recurso nº 133 – Interessado: Thiago Simões Domeni.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou o tempo de serviço exercido como Defensor Público do Estado de Minas Gerais, nos moldes do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 4.434/2002, para fins de antigüidade. Após análise da matéria, a Comissão de Promoção manifestou-se pelo não provimento do recurso, dado que a mencionada regra só engloba o tempo de serviço na esfera federal. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.74 - Recurso nº 79 - Interessado: Raphael Ramos Monteiro de Souza.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou o tempo de serviço exercido na Caixa Econômica Federal para os fins do previsto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002. Considerando as reiteradas decisões sobre a matéria, a Comissão de Promoção manifestou-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.75- Recurso nº 137 - Interessado: Márcio Villela Machado.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou o tempo de serviço exercido como Professor de 3º Grau Substituto na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme dispõe o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.76 - Recurso nº 169 - Interessado: Felipe Pavan Ramos.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, o candidato, o exame de seus documentos encaminhados anteriormente, e, ainda, a possibilidade de impugnar eventuais indeferimentos. Após análise dos registros do recorrente, relativos à promoção no AGUDOC, não foi encontrado nenhum pedido relacionado a títulos por merecimento, portanto nenhum documento para análise. A Comissão salientou, ainda, que em observância ao princípio da isonomia não haveria qualquer possibilidade para impugnação, pois todos os interessados no processo de promoção tiveram o mesmo prazo para juntar documentos, fazer pedidos e recorrer. Portanto, manifestou-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.77 - Recurso nº 186 e 187 – Interessada: Katarine Keit Guimarães Fonseca de Faria.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou, a candidata, a pontuação referente ao exercício do encargo de Diretora Estadual em Escola Superior vinculada à Advocacia-Geral da União, conforme alínea “e” do art. 16 da Resolução nº 5/2005. Após análise da matéria, a Comissão de Promoção constatou que a candidata foi nomeada para o encargo de Coordenador de Trabalhos da Escola da

Advocacia-Geral da União, no âmbito da Procuradoria Regional da União da 5ª Região, de acordo com a Ordem de Serviço nº 18/2005-PRU/5ª Região, de 27 de setembro de 2005, durante o período de 27/09/2005 a 16/10/2007, contudo na função de substituta. Portanto, a candidata exerceu o encargo de substituta e não de Diretora da Escola. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Comissão. **2.78 - Recurso nº 160 – Interessado: Elsion Goedert.** O candidato interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a pontuação relativa à presteza e segurança no desempenho da função, previsão do art. 10, e, ainda, a não aplicação do parágrafo único, do art. 10. Pugnou pela atribuição de pontuação relativa ao exercício de cargo em comissão equivalente a cargo de DAS -05, conforme previsão da alínea “c”, e ainda a não aplicação do art. 17, todos constantes da Resolução nº 5/2005. A Comissão concluiu que o autor não faz jus à pontuação do art. 10, nem mesmo ao disposto na alínea “c” do art. 15, considerando que esteve durante o período de avaliação cedido ao Poder Judiciário, e o cargo em comissão não foi exercido em Órgão integrante da AGU ou a ela vinculado. Finalizou informando ao candidato que a Resolução nº 5/2005 está em plena vigência, portanto, sem fundamento o pedido de não-aplicabilidade de seus dispositivos, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso em relação a todos os pedidos, nos termos do parecer da Comissão. **2.79 - Recurso nº 135 – Interessada: Caroline Buseti.** A candidata interpôs, tempestivamente, recurso contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento, constante das listas provisórias, publicadas por meio do Edital nº 18, de 15 de julho do corrente ano. Pleiteou a pontuação referente aos cursos de preparação à magistratura federal do Rio Grande do Sul e ao de “Temas Avançados do Direito Contemporâneo”, previsão do art. 11, alínea “a”, ou, subsidiariamente, alínea “d”, da Resolução nº 05/2005. Requereu, ainda, informações sobre o critério adotado quanto à pontuação mínima necessária para a promoção por merecimento. Por fim, pugnou pela atribuição de pontuação, referente ao exercício do encargo de Procurador Seccional da União Substituto, conforme previsão do art. 14, alínea “h”, da supracitada Resolução. A Comissão concluiu que não assiste razão ao pedido de pontuação ao curso preparatório para a magistratura, conforme entendimento fixado por este colegiado na 70ª reunião ordinária. Ademais, a instituição não detém credenciamento do Ministério da Educação para ministrar cursos de pós-graduação; quanto à pontuação mínima para a promoção por merecimento não assiste razão, considerando que se utiliza a classificação na antigüidade, conforme prevê o art. 17 da Resolução nº 05/2005, como critério de desempate para a promoção por merecimento. Informou, ainda, que a última candidata classificada na promoção por merecimento alcançou 7 (sete) pontos e foi classificada na 109ª (centésima nona) posição na lista de antigüidade, enquanto a recorrente foi classificada na 120ª (centésima vigésima) posição, portanto, para que possa obter êxito na promoção, necessita queimar mais um ponto para se posicionar à frente da última candidata. Quanto à pontuação referente ao exercício de Procurador Seccional da União Substituto, não assiste razão à recorrente porque incide, no caso, o parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 5/2005, cuja interpretação deve ser feita a luz do *caput* deste dispositivo, o qual se refere expressamente a “encargo”. Contudo, manifestou-se pelo provimento parcial, atribuindo 1 (um) ponto à candidata, referente ao curso “temas Avançados de Direito Contemporâneo”. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o parecer da Comissão pelo provimento parcial, atribuindo 1 (um) ponto à candidata, referente ao curso “temas Avançados de Direito Contemporâneo”. EXTRAPAUTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA

FAZENDA NACIONAL - MINUTA DE EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ESCOLHA DE VAGAS. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora apresentou ao colegiado a minuta de Edital para convocar os candidatos nomeados pela Portaria Conjunta AGU/MF nº 175, de 18 de agosto de 2008. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a referida minuta. **Registro:** Todas as demais matérias foram adiadas para a próxima reunião, em consequência da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.34.00.025934-9, pelo Juiz Federal da 16ª Vara Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela Procuradora da Fazenda Nacional, Patrícia de Seixas Lessa, que suspendeu a reunião. **2.80** - Recurso nº **151**- Interessada: Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos. **3** - **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. **3.1** - PROCESSO Nº 00400.007216/2008-59 – INTERESSADA: ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. **3.2** - PROCESSO Nº 00400.006886/2008-58 – INTERESSADA: ANDRESSA GOMES RODRIGUES ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. **3.3** - PROCESSO Nº 00400.008037/2008-39 – INTERESSADA: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.4** - PROCESSO Nº 00400.008062/2008-12– INTERESSADO: BRUNO MEDEIROS ALMEIDA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.5** – PROCESSO Nº 00400.008356/2008-44 – INTERESSADA: CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRÁ – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.6** - PROCESSO Nº 00400.007217/2008-01 – INTERESSADA: CELMIRA ADAMOVCZ SALDANHA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.7** - PROCESSO Nº 00400.007668/2008-31 – INTERESSADA: CHRISSIE RODRIGUES KNABBEN GAMEIRO VIVANCOS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.8** - PROCESSO Nº 00400.006658/2008-88 – INTERESSADA: ELAINY MORAIS GONÇALVES – ASSUNTO: REQUER A ADMISSÃO DA APROVAÇÃO DA REQUERENTE SEM A CONDIÇÃO DE *SUB JUDICE*. **3.9** - PROCESSO Nº 00400.007298/2008-31 – INTERESSADO: FELIPE SOUZA CANHOTO – ASSUNTO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DE SEMPATE PELA IDADE. **3.10** - PROCESSO Nº 00400.007299/2008-86 – INTERESSADO: FLÁVIO MACHADO VITÓRIA - ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.11** – PROCESSO Nº 00400.007200/2008-46 – INTERESSADA: ISADORA CANEZIN GUIMARÃES – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. **3.12** - PROCESSO Nº 00400.007340/2008-14 – INTERESSADA: LIDIANA PEREIRA MARTINS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À PROVA SUBJETIVA E SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.13** - PROCESSO Nº 00400.007412/2008-23 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADA: MARILEI FORTUNA GODOI – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.14** – PROCESSO Nº 00400.006659/2008-22 – INTERESSADO: PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. **3.15** - PROCESSO Nº 00400.007436/2008-82 – INTERESSADO: RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.

3.16 – PROCESSO Nº 00400.006200/2008-29 – INTERESSADO: RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. **3.17** - PROCESSO Nº 00400.008043/2008-96 – INTERESSADO: RODRIGO GOMES DE ASSIS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.18** - PROCESSO Nº 00400.007308/2008-39 – INTERESSADA: TAIZA IRENE DE HARO – ASSUNTO: – REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. **3.19** - PROCESSO Nº 00400.007177/2008-90 – INTERESSADA: THAIS MAGNAVITA OLIVEIRA FALCON – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. **3.20** - PROCESSO Nº 00400.008042/2008-41 – INTERESSADO: THEMIS PINHEIRO FEIJÃO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **3.21** - PROCESSO Nº 00400.006707/2008-82 – INTERESSADA: VIVIANE MAGALHÃES PEREIRA ARRUDA – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **4** - PROCESSO Nº 00400.006327/2008-48 – INTERESSADO: RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO EXARADA EM 29.05.2008, COM RELAÇÃO À PROMOÇÃO DA 2ª PARA 1ª CATEGORIA DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. **4.1** – PROCESSO Nº 00413.001177/2008-37 – INTERESSADO: RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA – ASSUNTO: APROVAÇÃO NO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. **5** - PROCESSO Nº 00405.004682/2008-32 – PROCEDÊNCIA: PGU:GABPGU - INTERESSADO PGU:GABPGU – ASSUNTO: MEMORANDO Nº 309/2008/PGU/AGU – PEDIDO DE PRIORIDADE À REGIÃO NORTE NOS CONCURSOS DE INGRESSO E REMOÇÃO DE ADVOGADOS PÚBLICOS. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. **6** - OFÍCIOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR REFERENTES A PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **A)** OFÍCIO Nº 181 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.010385-1, AJUIZADA PELA UNIÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI. **B)** OFÍCIO Nº 182 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.40.00.004175-2, AJUIZADA POR REGINALDO DE CASTRO CERQUEIRA FILHO E SERGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA. **C)** OFÍCIO Nº 183 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.34.00.021036-6, IMPETRADO POR GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES. **D)** OFÍCIO Nº 189 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.050736-1, AVIADO POR LÚCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA. **6.1** – OFÍCIO PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR REFERENTE À CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. **A)** OFÍCIO Nº 175 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL REFERENTE À CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.83.00.012631-6, MOVIDA POR MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA. **B)** OFÍCIO Nº 176 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL REFERENTE À CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.84.00.004613-0, MOVIDA POR MARCELO RAMOS LISBOA. **C)** OFÍCIO Nº 177 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.85.00.002264-3, AJUIZADA POR CLARA MARCELLE ALVES MENESES E MARCELO COSTA MARTINS. **D)** OFÍCIO Nº 186 – APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL REFERENTE À CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.85.00.002264-3, MOVIDA POR CLARA MARCELLE ALVES MENESES E

MARCELO COSTA MARTINS. Relator: Presidente do Conselho Superior - Substituto. 7 - PROCESSO Nº 00553.000447/2008-98 – PROCEDÊNCIA: PSUJVE:GAB – INTERESSADA: MARIA LÚCIA HOLANDA GURGEL PEREIRA – ASSUNTO: REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO REFERENTE À PROMOÇÃO. Relatora: Representante da carreira de Advogado da União. Registros: **1º)** Após, o intervalo para o almoço, o Consultor-Geral da União foi substituído pelo *Consultor-Geral da União Substituto*. **2º)** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado o falecimento do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Milton Lins de Brito Júnior, lotado na Procuradoria da Fazenda Nacional de Rondônia, ocorrido no dia 17 de agosto do corrente ano. Solicitou, ainda, que este colegiado encaminhasse as condolências aos familiares. **3º)** Em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.34.00.025934-9, pelo Juiz Federal da 16ª Vara Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela Procuradora da Fazenda Nacional, Patrícia de Seixas Lessa, foi suspensa e encerrada às dezenove horas e quinze minutos, a 88ª Reunião Ordinária, que teve início às dez horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, quando do recebimento do Mandado de Intimação, encaminhado à Secretaria deste colegiado, por FAX. **8 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que no dia 18 de agosto de 2008, realizar-se-á a 88ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10 (dez) horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, servidor da Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2008.

EVANDRO COSTA GAMA

Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União Substituto

JAIR JOSÉ PERIN

Procurador-Geral da União Substituto

**ROSÂNGELA SILVEIRA DE
OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**

Consultor-Geral da União

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da
União

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da
União

JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional